



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

## EDITAL - ATO CONVOCATÓRIO

O objeto da Pretensa cotação Eletrônica será destinado à participação exclusiva de entidades preferenciais, por terem o valor de seu objeto estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 25 da Lei nº 4.611/2011, sendo inabilitada empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial.

## COTAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 03/2021

(UASG 450432 )

Processo Nº 00080-00077975/2021-71

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Aquisição de quadros de aviso para atender às demandas das Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e no Anexo I.	R\$ 6.606,40

O Distrito Federal, representado pela SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação**, por **COTAÇÃO ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO - ITEM**, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Até às 10h00 horas do dia 06/09/2021 pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, na página da Secretária de Estado de Educação (<http://www.educacao.df.gov.br/cotacao-eletronica/>), e, no setor Diretoria de Licitações, SBN Q 2 Phénicia Bloco C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD. Telefone (61) 3901-2319

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de quadros de aviso para atender às demandas das Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal., conforme especificações descritas neste Termo de Referência e no Anexo I.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. R\$ 6.606,40 (seis mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos)

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretária de Estado de Educação;

PROGRAMA DE TRABALHO: Programa de Trabalho: 12.362.6221.2390.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL - OCA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 377012218

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar da cotação apenas entidades preferenciais interessadas do ramo de atividade do objeto desta contratação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital, nos termos do art. 25 da Lei nº 4.611/2011, sendo inabilitada empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial:

- 3.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 3.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 9.13, deste Edital.
- 3.4. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA COTAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**
- 3.5. Servidor público, ativo ou inativo, da Secretária de Estado de Educação;
- 3.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.7. **As empresas:**
- 3.8. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 3.9. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.10. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.11. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.12. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 3.13. Submissas a concurso de credores;
- 3.14. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 3.15. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 3.16. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 3.17. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 3.18. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.19. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 3.20. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 3.21. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 3.22. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.23. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 3.24. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 3.25. A Subcontratação.
- 3.26. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.27. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).
- 3.28. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 3.29. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 3.30. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.31. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.32. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.33. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.34. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.35. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.36. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.37. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.38. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.39. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Após a solicitação, o participante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a PROPOSTA de preços, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e declarações ao correio eletrônico [dilicsedf@gmail.com](mailto:dilicsedf@gmail.com), consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 4.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o participante deverá declarar:
- 4.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 4.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 4.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 4.3. A assinalação do campo “não” na Declaração do item anterior apenas produzirá o efeito de a participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 4.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O participante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.2. Valor unitário e total para cada item do lote único, em moeda corrente nacional;
- 5.3. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 5.4. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.5. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 5.8. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.9. A participação no cotação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante.
- 5.10. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o participante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.
- 5.11. A participante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

#### 6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 6.1. Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro encaminhará, **por e-mail**, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, bem como solicitação da proposta de preço com valor atualizado bem como todos os documentos exigidos neste Edital e seus anexos.
- 6.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

#### 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. O(s) Participante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da requisição do Pregoeiro** via e-mail, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou a última proposta ofertada
- 7.2. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do e-mail [dilicsedf@gmail.com](mailto:dilicsedf@gmail.com), podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 7.3. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- 7.4. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 7.5. **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

- 7.6. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 7.7. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da cotação;
- 7.8. **Prazo de entrega** não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- 7.9. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 7.10. **Declaração de que a participante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- 7.11. **Declaração de que a participante atende o**, previstos no **Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação;
- 7.12. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 7.13. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretária de Estado de Educação e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 7.14. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 7.15. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 7.16. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.17. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas participantes.
- 7.18. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 7.19. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 7.20. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 7.21. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 7.22. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 7.23. O participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 7.24. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 7.25. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 7.26. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do e-mail **dilicsedf@gmail.com**, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Secretária de Estado de Educação/ Diretoria de Licitações **SBN Q 2 Phénicia Bloco C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Concomitantemente com a proposta, a empresa deverá encaminhar no e-mail **dilicsedf@gmail.com** a documentação de habilitação e declarações elencadas neste edital
- 8.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Diretoria de Licitação, situado no SBN Q 2 Phénicia Bloco C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020.
- 8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.4. SICAF;
- 8.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 8.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 8.7. Lista de Participantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 8.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o participante, por falta de condição de participação.
- 8.9. A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 8.11. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

**DOS PARTICIPANTE CADASTRADOS NO SICAF:**

- 8.12. As participantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 8.12.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores
- 8.12.2. **Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) ou <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao> (obrigatória para os participantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).**
- 8.12.3. A participante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**DAS PARTICIPANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF**

- 8.13. As participantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 8.13.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.13.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 8.13.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 8.13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.13.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- 8.13.1.7. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 8.13.1.8. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.13.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.13.1.10. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da participante;
- 8.13.1.11. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do participante, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- 8.13.1.12. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.13.1.13. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 8.13.1.14. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 8.13.1.15. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**
- 8.13.1.16. Caso o participante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.13.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 8.13.2.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 8.13.2.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 8.13.2.3. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido ou que esteja fornecendo, a contento, produtos equivalentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.13.3. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**
- 8.13.3.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 8.13.3.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a participante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 8.13.3.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.13.3.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 8.13.3.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13.3.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Secretária de Estado de Educação convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

8.13.3.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) / grupo(s) / item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

8.13.3.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

#### 8.13.4. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

8.13.4.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.13.4.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

8.13.4.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13.4.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a participante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.13.4.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

8.13.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o participante será declarada vencedora.

8.13.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação via e-mail, pelo Pregoeiro.

8.13.7. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

#### 9. **DOS RECURSOS**

9.1. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do e-mail [dilicsedf@gmail.com](mailto:dilicsedf@gmail.com).

9.2. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a Secretária de Estado de Educação/ Diretoria de Licitações no endereço **SBN Q 2 Phénicia Bloco C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020** das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

9.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

#### 10. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a presente cotação eletrônica.

#### 11. **DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

11.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.3. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

#### 12. **DO REAJUSTE**

12.1. Caberá o reajuste dos valores do contrato, quando decorrer o período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta pela CONTRATADA, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

12.2. Para o reajuste do contrato, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

#### 13. **ANEXOS**

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

13.1.4. ANEXO VI – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

13.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 01 de setembro de 2021.

**DIEGO FERNANDEZ GOMES**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA**

PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE QUADRO DE AVISO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a pretensa aquisição de quadros de aviso para atender às demandas das Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PESQUISA DE PREÇOS**

2.1. As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos e a planilha de custos estão contidas no Anexo I deste Termo de Referência e não estabelecem características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade do certame.

2.2. A Gerência de Pesquisa de Preços, que compõe a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, em conformidade com os termos que preceitua a Lei distrital nº 5.525/2015, o Decreto nº 39.453/2018 e a Portaria nº 514/2018.

2.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.606,40.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVO**

3.1. O Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, instituído pela Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e atualmente regulamentado pela Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, tem por finalidade apoiar a ampliação da oferta de Ensino Médio em Tempo Integral na Rede Pública, por meio da transferência de recursos à Secretaria de Estado de Educação. O Programa busca apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino médio, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

3.2. Dentre os objetivos do Programa, destacam-se:

3.2.1. A promoção de ações na perspectiva de universalização do acesso e permanência dos estudantes, de forma a atender a meta 3 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005/2014.

3.2.2. O apoio aos sistemas de ensino público na oferta de educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005/2014.

3.2.3. O fomento a qualidade da educação básica, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem a fim de atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para o Ensino Médio, de forma a atender a meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005/2014.

3.3. O Distrito Federal aderiu ao Programa com a assinatura do Termo de Adesão em 22 de novembro de 2016, comprometendo-se a cumprir os critérios de permanência e disposições constantes na Portaria do MEC. O apoio financeiro será destinado às SEE semestralmente, por até dez anos, a partir do ano de adesão, período de duração do EMTI, como estabelece a Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, sendo o repasse realizado por meio de Transferência Direta (TD).

3.4. Os materiais solicitados serão destinados às Unidades Escolares de Ensino Médio, contempladas no Programa EMTI, e beneficiará cerca de 7.000 (sete mil) estudantes no ano de 2021. O Programa prevê a ampliação do número de matrículas gradualmente e a possibilidade de ampliação do número de Unidades Escolares participantes. A aquisição corrobora o interesse público e o propósito desta Secretaria de Estado de Educação em implantar uma concepção de Educação Integral que compreenda a ampliação de tempos e espaços, sobretudo, com oportunidades educacionais, por meio da realização de atividades que possam favorecer a aprendizagem, bem como desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania” (DISTRITO FEDERAL, DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, 2018, p. 9).

3.5. Ressalta-se, ainda, que a pretensa aquisição corrobora com o interesse público e reforça o compromisso da SEEDF junta à sociedade quando apresenta uma jornada diária consubstanciada para o estudante, na organização de uma prática pedagógica que viabiliza a criação de um ambiente colaborativo, participativo e tecnológico entre os envolvidos.

3.6. O Programa EMTI tem como premissa melhorar os dados quanto à evasão e a reprovação dos estudantes do Ensino Médio, e enriquecer e potencializar as práticas de ensino e aprendizagem, por meio da manutenção e desenvolvimento do ensino.

3.7. A aquisição dos materiais presentes neste Termo de Referência justifica-se pela necessária utilização destes na rotina das Unidades Escolares participantes do Ensino Médio em Tempo Integral. O quadro de aviso é um material usado para gerenciar visualmente tarefas, proporcionando uma melhor forma de organizar informações internas. Esse material, em lugares estratégicos de um espaço, é uma maneira simples e rápida de notificar os integrantes de uma comunidade escolar sobre os acontecimentos, as emergências, as tarefas e as pautas importantes da unidade escolar. O material servirá de apoio nas atividades das unidades escolares e, devido ao seu caráter informativo e organizacional, poderá ser utilizado tanto em sala de aula, possibilitando uma comunicação entre professores e estudantes, quanto em outros espaços para exposição de informações e outras funções que o material viabiliza, possibilitando uma comunicação entre equipe gestora, profissionais da educação e comunidade escolar.

3.8. Os quantitativos constantes no Anexo I deste Termo de Referência foram estimados considerando as necessidades das unidades escolares de Ensino Médio em Tempo Integral, as quais foram consultadas sobre o quantitativo suficiente para atender às suas demandas de quadros de aviso, totalizando 160 (cento e sessenta) unidades. O cálculo se baseou no quantitativo de estudantes matriculados, no número de salas de aula, por unidade escolar, no planejamento da unidade escolar para o uso do material, e segue a seguinte composição:

- CED Inca 08 (151 estudantes matriculados e 5 turmas, aproximadamente) e CEM 02 do Gama (120 estudantes matriculados e 4 turmas, aproximadamente): 1 (um) por escola, totalizando 2 (dois) quadros de aviso;
- CEDLAN (448 estudantes matriculados e 15 turmas, aproximadamente): 2 (dois) quadros de aviso;
- CEMTN (232 estudantes matriculados e 8 turmas, aproximadamente) e CED 08 do Gama (120 estudantes matriculados e 4 turmas, aproximadamente): 3 (três) por escola, totalizando 6 (seis) quadros de aviso;

- CEM 111 do Recanto das Emas (90 estudantes matriculados e 3 turmas, aproximadamente), CEMI Cruzeiro (460 estudantes matriculados e 15 turmas, aproximadamente), CED 123 de Samambaia (100 estudantes matriculados e 3 turmas, aproximadamente), CEM 02 de Brazlândia e CEM 04 de Sobradinho (336 estudantes matriculados e 11 turmas, aproximadamente): 4 (quatro) por escola, totalizando 20 (vinte) quadros de aviso;
- CEM 01 do Guará (480 estudantes matriculados e 16 turmas, aproximadamente): 5 (cinco) quadros de aviso;
- CED Pipiripau II (130 estudantes matriculados e 4 turmas, aproximadamente): 6 (seis) quadros de aviso;
- CEMEIT (250 estudantes e 8 turmas, aproximadamente): 7 (sete) quadros de aviso;
- CED 07 de Taguatinga (456 estudantes matriculados e 15 turmas, aproximadamente), CEM 03 de Taguatinga (190 estudantes matriculados e 6 turmas, aproximadamente), CEM 03 do Gama (230 estudantes matriculados e 8 turmas, aproximadamente), CED Pompílio Marques de Sousa (240 estudantes matriculados e 8 turmas, aproximadamente) e CED 619 de Samambaia (200 estudantes matriculados e 7 turmas, aproximadamente): 10 por escola, totalizando 50 (cinquenta) quadros de aviso;
- CEMI Gama (444 estudantes matriculados e 15 turmas, aproximadamente): 12 (doze) quadros de aviso;
- CEM JK (501 estudantes matriculados e 17 turmas, aproximadamente): 14 (quatorze) quadros de avisos;
- CEL (480 estudantes matriculados e 16 turmas, aproximadamente): 16 (dezesesseis) quadros de aviso;
- CED Taquara (180 estudantes matriculados e 6 turmas aproximadamente): 20 (vinte) quadros de aviso.

3.9. A distribuição dos itens será realizada conforme Anexo II. O critério de distribuição foi estabelecido de acordo com os quantitativos apontados pelas unidades escolares, as quais estimaram o número de quadros de aviso suficiente para atender às suas demandas.

3.10. O público alvo são os estudantes e profissionais de educação que atuam nas unidades escolares de Ensino Médio em Tempo Integral.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei nº 10.520/2002, a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum.

#### 5. DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é obrigatória para todas as aquisições, sendo facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. A dispensa de Estudo Técnico Preliminar para a pretensa aquisição está amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor não ultrapassa o mínimo estabelecido na referida lei. Ademais, devido às características do objeto deste Termo de Referência, menor complexidade e pouca dimensão, é também dispensável o Estudo Técnico Preliminar, conforme Parecer Jurídico nº 274/2020 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente certame se processará por meio de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso I, e obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

#### 7. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### 8. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1. A empresa deverá oferecer garantia para os objetos de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a SEEDF.

8.2. Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto.

8.3. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem apresentados nos equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração, por telefone ou e-mail.

8.4. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição destes será exclusivamente pela contratada.

8.5. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. No caso do material apresentar defeito e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

8.7. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir do contato feito pelo executor do Contrato com a CONTRATADA.

8.8. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

#### 9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto na Unidade III da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Gerência de Almoxarifado, situada no SIA SAP Lote E, CEP 71.215-000 – Brasília/DF, telefones (61)3901-3097 e 3901-3538, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30.

9.2. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

9.3. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou na Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.



## **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1.** O material será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Material – Gerência de Almoxarifado, desta Secretaria de Estado de Educação.
- 10.2.** O recebimento será feito mediante Termo de Recebimento Provisório, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pelo órgão. Este recebimento poderá ser dispensado nas situações previstas no Art. 74 da Lei 8666/1993.
- 10.3.** O material será recebido definitivamente mediante Termo de Recebimento formalizado pela Comissão de Recebimento de Material desta SEEDF, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua consequente aceitação.
- 10.4.** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu anexo.
- 10.5.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante na Nota de Empenho emitida para a despesa.
- 10.6.** A SEEDF rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no instrumento, restando à contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem ônus para a SEEDF e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
- 10.7.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 10.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela SEEDF, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 10.9.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta no Termo emitido pela Comissão de Recebimento de Material da SEEDF, que será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto.
- 10.10.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).
- 10.11.** O recebimento do objeto, provisoriamente ou definitivamente, não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.12.** Os objetos deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais de fabricação a fim de se evitar danos, devidamente acompanhados de Manual do Usuário e Relação de Assistência Técnica no âmbito do Distrito Federal.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Termo de Referência.
- 11.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas.
- 11.3.** Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido.
- 11.4.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas.
- 11.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa.
- 11.6.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento.
- 11.7.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.8.** Fiscalizar, como lhe aprouver, o fornecimento e a entrega dos materiais, por meio da Comissão de Recebimento de Material e servidores executores designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.9.** Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do fornecedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do fornecimento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 12.2.** Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.
- 12.3.** Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência e seu anexo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 12.4.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEEDF.
- 12.5.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela SEEDF.
- 12.6.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 12.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.
- 12.8.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.
- 12.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à SEEDF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.10.** Comunicar à SEEDF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.11.** Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- 12.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.

**12.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEEDF.

**12.14.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**12.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

**12.16.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

**12.17.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.18.** Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

**12.19.** Fornecer os materiais objeto do presente Termo de Referência com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

### **13. DO JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.** Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido ou que esteja fornecendo, a contento, produtos equivalentes ao objeto deste Termo de Referência.

**13.2.** O julgamento far-se-á pelo MENOR PREÇO por item, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**13.3.** A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

**13.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

**13.5.** A adjudicação será por ITEM, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Súmula 247 – TCU

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, poderá designar, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**15.2.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**15.3.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**15.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição serão provenientes dos recursos a serem definidos pelo Ordenador de Despesa desta SEEDF.

### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**17.2.** A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no âmbito da participação do certame.

**17.3.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8036/90);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ( Portaria Conjunta

RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho.

**17.4.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

**17.5.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência na qual deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto nº 36.135/2014.

**17.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**17.7.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

**18.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **19. DO CONTRATO**

**19.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

**19.2.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**19.3.** A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores).

**20.2.** No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**20.2.1.** advertência;

**20.2.2.** multa;

**20.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

**20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.3.** As sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 deste poderão ser aplicadas juntamente com a do item 20.2.2, facultada a defesa prévia a contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**21.1.** A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **22. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

**22.1.** O item constante na planilha de custos em anexo neste Termo de Referência será destinado à participação exclusiva de entidades preferenciais, por terem o valor de seu objeto estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 25 da Lei nº 4.611/2011, sendo inabilitada empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial.

## **23. DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Conforme disposto no Parágrafo único do Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012:

*Dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.*

*Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, considera-se a seguinte fraseologia específica: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

**24.2.** A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

De acordo.

Diretoria de Educação Integral

Diretor

A aquisição dos materiais presentes neste Termo de Referência justifica-se pelo propósito das Unidades Escolares participantes do Programa EMTI em desenvolver suas atividades rotineiras e projetos pedagógicos voltadas ao ensino, e tem como objetivo apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino médio, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a nova estrutura do ensino médio. Os materiais serão utilizados nas salas de aula do ensino regular e dos itinerários integradores da matriz curricular e em outros espaços, onde se desenvolvem atividades habituais das unidades escolares participantes do EMTI.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral

Subsecretária

#### ANEXO I

##### PLANILHA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UF	QTD	VALOR TOTAL
1	QUADRO DE AVISOS, Material: cortiça, Moldura: alumínio, Dimensões: 60 x 40 cm.	R\$ 41,29	UN	160	R\$ 6.606,40
				<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 6.606,40</b>

#### ANEXO II

##### PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS

##### QUADRO DE AVISOS

CRE	Unidade Escolar	Quantidade
CRE Plano Piloto	CEL	16
CRE Plano Piloto	CEDLAN	2
CRE Plano Piloto	CEMI Cruzeiro	4
CRE Núcleo Bandeirante	CEM JK	14
CRE Planaltina	CED Taquara	20
CRE Taguatinga	CED 07 de Taguatinga	10
CRE Taguatinga	CEMEIT	7

CRE Taguatinga	CEMTN	3
CRE Taguatinga	CEM 03 de Taguatinga	10
CRE Brazlândia	CED Incra 08	1
CRE Gama	CEM 02 do Gama	1
CRE Gama	CED 08 do Gama	3
CRE Gama	CEM 03 do Gama	10
CRE Gama	CEMI Gama	12
CRE Recanto das Emas	CEM 111 do Recanto das Emas	4
CRE Guará	CEM 01 do Guará	5
CRE Samambaia	CED 123 de Samambaia	4
CRE Samambaia	CED 619 de Samambaia	10
CRE Planaltina	CED Pipiripau II	6
CRE Planaltina	CED Pompílio Marques de Sousa	10
CRE Brazlândia	CEM 02 de Brazlândia	4
CRE Sobradinho	CED 04 de Sobradinho	4
<b>TOTAL</b>		<b>160</b>

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE)

À Secretária de Estado de Educação

A/C. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Endereço: SBN Q 2 Phénicia Building Block C, térreo (sala atrás da recepção), Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-020.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos na Cotação Eletrônica n.º \_\_\_\_/2021- Secretária de Estado de Educação, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) material(is) (e/ou equipamentos) está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos materiais será de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Declaro que entregarei o(s) material(s) **comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante legal da participante

**ANEXO III - DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012  
(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: Cotação Eletrônica Nº \_\_\_\_/20\_\_ - Secretária de Estado de Educação

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-  
DF, \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**

**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n o s 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n o 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

## Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## SUBSEÇÃO I

## Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

## SUBSEÇÃO II

## Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### CAPÍTULO V

#### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2. - 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Diretor(a) de Licitações**, em 01/09/2021, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69048804)  
verificador= **69048804** código CRC= **1F7EC218**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF